



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 308, DE 21 DE MAIO DE 2009.

“Institui o adicional de plantão para os médicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, faz saber que, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA** decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica também instituído na esfera da Secretaria Municipal de Saúde o Adicional de Plantão com o objetivo de valorizar e estimular o trabalho médico plantonista do Hospital Público deste Município, bem como para minimizar a rotatividade destes profissionais nos serviços de urgência e emergência.

§ 1º - os médicos que trabalham em regime de plantão com carga horária de 12 horas e 24 horas no Hospital Público Municipal, a título de incentivo.

§ 2º - Terão direito ao adicional de plantão os médicos que efetivamente trabalharem em regime de plantão, cumprindo os números de horas estabelecidas no § 1º deste artigo da presente Lei.

§ 2º - O valor do adicional de plantão será determinado através de decreto do Chefe do Poder Executivo, e terá como limite máximo o valor correspondente a 50% do vencimento básico do médico do Município.

§ 3º O pagamento do adicional de plantão não será incorporado aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reavaliar o percentual previsto no parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses da aprovação desta Lei, nunca podendo ultrapassar o limite de 10% (dez por cento).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde adotará sistema de controle e de acompanhamento do pagamento da gratificação de produtividade e do adicional de plantão, previsto nesta Lei.

Art. 3º - Perderá o direito de receber o adicional de plantão médico:



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

- a) Suspenso em decorrência de falta grave apurada em processo administrativo;
- b) Que se afastar das funções previstas nesta Lei;
- c) Licenciado para tratar de interesses particulares.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, 21 de Maio de 2009.


ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal